

GOVERNANCE ADMINISTRATIVA

2025/2026

EXAME ESCRITO

Regência: Prof. Doutor Miguel Prata Roque

Duração: 120 minutos

Grupo I (6 valores = 2 X 3 valores)

Distinga, de modo sucinto, mas fundamentado – em não mais de 20 (vinte) linhas –, os conceitos *infra* mencionados:

3.1. “*New Public Management*” (NPM) vs “*governance*”

- MIGUEL PRATA ROQUE, *Tratado de Governação Pública*, Volume I, 2021, pp. 27-32

3.2. Eficácia vs Eficiência

- MIGUEL PRATA ROQUE, *Tratado de Governação Pública*, Volume I, 2021, pp. 63-65

3.3. Modelo libertário vs Modelo colaborativo

- MIGUEL PRATA ROQUE, *Tratado de Governação Pública*, Volume I, 2021, pp. 263-265 e 268-269

Grupo II (4 valores)

A propósito do tema *infra* identificado, redija uma pergunta e apresente – em não mais de 30 (trinta) linhas –, pelo menos, 5 (cinco) tópicos de correção:

As relações entre o princípio da simplificação e a modernização administrativa

- Revelação de capacidade de formular uma pergunta que seja coerente e pertinente face à matéria;
- Demonstração de espírito crítico e criativo e capacidade de equacionar problemas;
- Capacidade de identificar quais são os temas e tópicos de correção que responderiam ao problema por si delineado;
- Capacidade de organização e de síntese, ao identificar, de modo tópico, quais seriam as respostas adequadas para a pergunta que ela/ele própria/o formulou;
- Será privilegiada a criatividade e a capacidade de problematizar, de modo complexo e indagativo, as matérias alvo de leção/avaliação.

Grupo III

(10 valores)

Avalie as vantagens e as desvantagens decorrentes da seguinte medida que o Governo Regional dos Açores pretende implementar – em não mais que 60 (sessenta) linhas –, tendo em consideração os diversos princípios de governação administrativa aplicáveis:

(A) O Governo decide impor a vacinação contra o sarampo, mediante registo eletrónico de todos os vacinados, e distribuir um equipamento eletrónico de localização celular, de uso obrigatório, que todos os indivíduos que se encontrem no território açoriano devem transportar consigo. A medida visa identificar quem são as pessoas que se recusaram ser vacinadas, de modo a proibir o uso de serviços públicos (incluindo de saúde, de educação e de segurança social) por parte daqueles que não tenham sido vacinados. A Comissão Nacional de Proteção de Dados receia que não se garanta o anonimato e sigilo sobre os dados de saúde constantes desse registo.

- **Princípio da boa administração**
- **Modernização e uso de tecnologia**

- Proteção de dados pessoais como limite à modernização governativa

- Riscos de violação da reserva da intimidade privada

(B) O Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública exige que o Presidente da República demita o Governo, visto que o “*software*” informático e o equipamento eletrónico de localização celular foram contratados, sem concurso público, a uma empresa detida por ex-sócios do Secretário de Estado da Inovação, que integra o governo de coligação, mediante indicação do Partido Liberais Mas Decentes (PLMD), o que, na sua perspetiva, provocaria uma dependência do país face àquele fornecedor de serviços.

- Princípio da colaboração: em especial, a colaboração privada

- Participação de representantes dos trabalhadores

- O uso de tecnologia “*open source*” e a dependência de serviços externalizados (“*outsourcing*”) em matéria tecnológica

(C) Por sua vez, o Colégio de Psiquiatria da Ordem dos Médicos e a Ordem dos Psicólogos alegam que a exposição pública dos indivíduos que não pretendem ser vacinados contribuirá para a sua humilhação pública e exclusão social e que a imposição de uso de um equipamento eletrónico de localização celular causará transtornos psicológicos e até psiquiátricos graves, por limitar a liberdade individual e afetar o livre desenvolvimento da personalidade humana, sendo uma medida própria de um Estado totalitário.

- Princípio da maximização da felicidade

- Conflito entre eficácia/eficiências e proteção do bem-estar humano e das liberdades individuais

(D) A União dos Cidadãos Antivacinas e Negacionistas da Ida à Lua alegam que não lhes foram apresentados quaisquer estudos que comprovem o potencial sucesso da medida

no combate à progressão do sarampo em território português e exigem uma avaliação por uma comissão independente nomeada pela Provedora de Justiça.

- Princípio da monitorização

- Modalidade de avaliação de impacto e avaliação independente

O Primeiro-Ministro limita-se a dizer: «Podem dizer o que quiserem, mas lá que é eficaz, é».

Lisboa, 26 de janeiro de 2026